



Código de Ética

Versão 1.5 -02.10.2023

ÍNDICE

1. Propósito e Abrangência.....	3
2. Responsabilidade	3
3. Estrutura Organizacional.....	4
4. Princípios Éticos e Normas de Conduta	5
4.1. Condições Gerais	5
4.2. Padrões de Conduta.....	5
4.3. Relação com Meios de Comunicação.....	7
4.4. Relação com direito de propriedade e de imagem	7
5. Sansões	7
6. Documentação e armazenamento	8
7. Dúvidas	8
8. Revisão da Código e Testes de Aderência	8
9. Controle de Versões	9
10. Anexo I – Termo de Compromisso	10

1. Propósito e Abrangência

Este Código de Ética foi elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada ("**ICVM 558**"), demais orientações da CVM e ao Código Anbima de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("**ANBIMA**"), como objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos os colaboradores ("**Colaboradores**") da Kairós Capital Gestão de Recursos Ltda ("**Kairós Capital**" ou "**Gestora**").

Sem prejuízo, os princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos deverão, no que possível, ser observados e disseminados pelos Colaboradores junto a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, profissional, contratual ou de confiança com a Kairós Capital.

A Gestora atua prezando pela total transparência e respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais, sendo certo que este Código de Ética reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores no desempenho da atividade profissional, visando o atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados.

Este Código de Ética representa o compromisso com os valores de integridade, confiança e respeito ao ser humano que norteiam a cultura da Gestora.

A Kairós Capital e seus Colaboradores repudiam qualquer atitude movida por preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

2. Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Sr. Adriano Ouchi, indicado como Diretor responsável pela Gestão de Riscos e Compliance da Kairós Capital ("**Diretor de Risco, Compliance, Controles Internos e Prevenção a Lavagem de Dinheiro**") em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário, e que deverá implementar os controles estabelecidos pelo Comitê de Riscos e Compliance.

A Kairós Capital espera que cada Colaborador que atue como supervisor oriente os demais membros da equipe sob sua supervisão, de forma coerente com os

procedimentos descritos neste Código. Quaisquer dúvidas, questionamentos ou mesmo denúncias deverão ser levadas ao Diretor de Riscos e Compliance. Toda a comunicação com o Diretor de Riscos e Compliance sob a presente Código tem caráter confidencial, devendo ser feita através do e-mail: compliance@kairoscapital.com.br.

O Diretor de Riscos e Compliance também tem como responsabilidade monitorar e assegurar o cumprimento deste Código, resolvendo conflitos não solucionados pela cadeia de comando ou não previstos neste Código, devendo, ainda, atualizá-lo, adaptá-lo ou incluir, neste, novos conceitos, além de promover sua divulgação e disseminar padrões adequados. No seu dever fiduciário, deve informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar.

O Diretor de Riscos e Compliance é responsável por realizar o acompanhamento, o cumprimento e pela adesão deste Código por todos os colaboradores Kairós Capital através do Termo de Adesão descrito no Anexo I.

3. Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional de Riscos e Compliance da Kairós Capital é composta pelo Comitê de Riscos e Compliance, pelo Diretor de Riscos e Compliance e a área sob sua supervisão, conforme anexo II desta Política.

O comitê é um órgão colegiado da Gestora, sendo composto pelo Diretor de Riscos e Compliance, pelo Diretor de Investimentos e por representante a ser escolhido pela sociedade.

O comitê se reunirá semestralmente, mediante a convocação a ser realizada pelo Diretor de Riscos e Compliance, ou extraordinariamente a qualquer momento se convocado por qualquer um dos seus membros.

As deliberações somente terão validade com a presença dos seus 3 membros e, devendo contar obrigatoriamente com o voto favorável do Diretor de Riscos e Compliance.

4. Princípios Éticos e Normas de Conduta

4.1. Condições Gerais

Os sócios da Gestora objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados, mantendo sempre o cliente em primeiro lugar.

A partir desta premissa este Código de Ética vem estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, busca-se a criação de um ambiente de trabalho livre, sem qualquer discriminação, sendo dever de todos os Colaboradores manterem conduta digna e não utilizar prerrogativas de cargo ou função para obtenção de quaisquer benefícios inclusive pessoais.

Conduta esta pautada nos seguintes princípios:

- **Transparência:** O Colaborador deve oferecer e proporcionar serviços profissionais de maneira íntegra e justa para os clientes, diretores, sócios e empregadores, devendo revelar conflitos de interesses surgidos durante e/ou em razão da prestação dos serviços.
- **Competência:** O colaborador deve prestar serviços aos clientes de maneira competente, mantendo um nível adequado de conhecimento e habilidade, aplicando-os na prestação dos serviços. Além disso, o Colaborador deve manter um compromisso de contínuo aperfeiçoamento profissional.
- **Profissionalismo:** O Colaborador em todas as questões deve manifestar um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os clientes, profissionais, colegas e aqueles de profissões relacionadas.

4.2. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam;

- Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Empregar os princípios, valores e conceitos do presente Código de Ética, em especial os princípios de transparência, competência e profissionalismo junto a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora, bem como com reguladores e concorrentes;
- Atuar com pleno conhecimento sobre os assuntos de sua responsabilidade, com total diligência e cuidado, evitando ações que ponham em risco a imagem da Gestora e o patrimônio tanto da mesma quanto de seus clientes;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes, atuando sempre de forma imparcial;
- Não devem permitir e/ou manifestar qualquer forma de preconceito relacionadas à origem, etnia, gênero, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de discriminação;
- Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho;
- Não incorrer em qualquer forma de assédio como, mas não se limitando a assédio sexual e/ou moral;
- Atuar como todo ser humano ativo e probo o faria na condução de seus próprios negócios;
- Manter reserva em relação a fatos ou informações de que tenha conhecimento no exercício de suas funções e em consequência delas;
- Informar imediatamente o Diretor de Riscos e Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior;
- Ressalta-se que em situações de incerteza quanto à melhor conduta ou

procedimento, os Colaboradores deverão consultar seu superior direto e/ou o Diretor de Compliance e Risco;

- Comunicar ao Diretor de Riscos e Compliance, sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação.

4.3. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos de atuação da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos veículos de comunicação quando ocorrerem.

Os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores responsáveis pelas áreas de gestão de recursos e relações com investidores, conforme venham a ser definidos pela Gestora e/ou indicados no contrato social, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

4.4. Relação com direito de propriedade e de imagem

A Gestora é detentora dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados, realizados, produzidos de qualquer forma durante a jornada de seus Colaboradores, dessa maneira ao término do vínculo entre Gestora e algum Colaborador, o mesmo deverá devolver quaisquer recursos fornecidos pela empresa, sendo certo que este código deverá ser respeitado juntamente das demais Códigos internas da Gestora.

5. Sansões

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, procedimentos, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Código de Ética ou das demais normas aplicáveis às atividades da Gestora deverão

ser levados para apreciação do Diretor de Compliance e Risco, que aplicará eventuais sanções de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual de Compliance. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance e Risco, o Colaborador deverá informar diretamente o Diretor de Investimentos da Gestora.

6. Documentação e armazenamento

Todas as decisões relacionadas ao presente Código tomadas pelo Comitê de Riscos e Compliance, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta.

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM nº 558/15, o presente Código está disponível na sede da Gestora bem como endereço eletrônico da gestora www.kairoscapital.com.br/documentos.

7. Dúvidas

Dúvidas relacionadas com ao presente Código devem ser esclarecidas com o Diretor de Riscos e Compliance da Kairós Capital, e eventuais comunicações devem ser enviadas para compliance@kairoscapital.com.br.

8. Revisão da Código e Testes de Aderência

Este Código deve ser revisto periodicamente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão deste Código tem o intuito de permitir a aderência e conformidade aos normas e requisitos regulatórios, e no mínimo anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos e/ou por si definidos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros do Comitê de Compliance e Risco, sendo que eventuais deficiências e

sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e riscos, que será apresentado até o último dia de janeiro de cada ano.

9. Controle de Versões

Nome do documento:	Código de Ética
Área de emissão:	Riscos e Compliance
Responsável:	Adriano Ouchi

Data	Versão	Número de Páginas	Nome do Aprovador
25/03/2019	1.0	10	Comitê de Riscos e Compliance
29/05/2020	1.1	10	Comitê de Riscos e Compliance
05/01/2021	1.2	10	Comitê de Riscos e Compliance
04/01/2022	1.3	10	Comitê de Riscos e Compliance
30/11/2022	1.4	10	Comitê de Riscos e Compliance
02/10/2023	1.5	12	Comitê de Riscos e Compliance

10. Anexo I – Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Eu, _____, inscrito no
CPF/MF sob nº _____, declaro que recebi, li e compreendo o
Código de Ética da **KAIROS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Comprometo-me em cumpri-lo em sua integralidade.

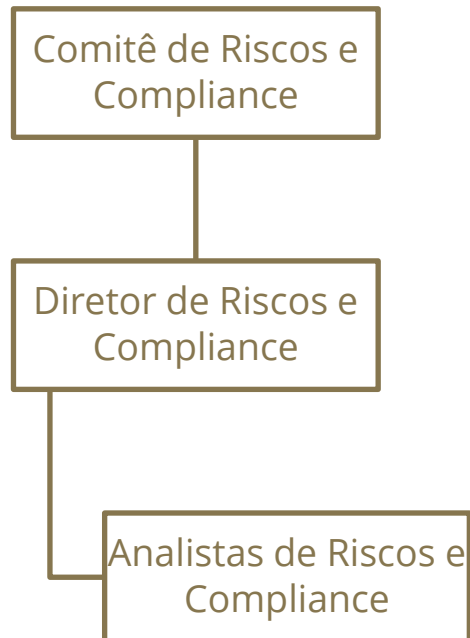
Entendo também que as regras estabelecidas neste Código de Ética apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional e, portanto, não invalidam nenhuma disposição contratual de trabalho, do Manual de *Compliance* que igualmente me foi fornecido, ou qualquer outra regra estabelecida pela Gestora.

São Paulo/SP, _____ de _____ de _____.

Nome e CPF do colaborador

(O presente Termo de Adesão deverá ser assinado em duas vias: uma para o signatário e outra para a Kairós Capital Gestão de Recursos Ltda.)

11. Anexo II – Organograma





Rua Baltazar da Veiga, 634, 10º and, cj. 101/102
Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – 04510-001
Tel.: +55 (11) 3135-7730 | www.kairoscapital.com.br

Signatory of:

